



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 037/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

1. OBJETO

Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) para eventual aquisição de tubos de concreto pré-moldados de seção circular para águas pluviais, dos tipos simples e armado, com junta rígida tipo macho e fêmea, em diversos diâmetros nominais, conforme ABNT NBR 8890, destinados à manutenção, substituição, ampliação e implantação de trechos da rede de drenagem pluvial no Município de Meleiro/SC, em observância ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Tubo de concreto simples para águas pluviais, seção circular, classe PS2 , diâmetro nominal (DN) 200 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	500	UN	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
002	Tubo de concreto simples para águas pluviais, seção circular, classe PS2 , diâmetro nominal (DN) 300 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	1.000	UN	R\$ 36,00	R\$ 36.000,00
003	Tubo de concreto simples para	2.000	UN	R\$ 47,50	R\$ 95.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

	águas pluviais, seção circular, classe PS2 , diâmetro nominal (DN) 400 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.				
004	Tubo de concreto simples para águas pluviais, seção circular, classe PS2 , diâmetro nominal (DN) 500 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	300	UN	R\$ 74,00	R\$ 22.200,00
005	Tubo de concreto simples para águas pluviais, seção circular, classe PS2 , diâmetro nominal (DN) 600 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	200	UN	R\$ 101,00	R\$ 20.200,00
006	Tubo de concreto simples para águas pluviais, seção circular, classe PS2 , diâmetro nominal (DN) 800 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	100	UN	R\$ 206,00	R\$ 20.600,00
007	Tubo de concreto simples para águas pluviais, seção circular, classe PS2 , diâmetro nominal (DN) 1000 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	100	UN	R\$ 271,50	R\$ 27.150,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

008	Tubo de concreto armado para águas pluviais, seção circular, classe PA1 , diâmetro nominal (DN) 600 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	200	UN	R\$ 187,00	R\$ 37.400,00
009	Tubo de concreto armado para águas pluviais, seção circular, classe PA1 , diâmetro nominal (DN) 800 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	200	UN	R\$ 307,80	R\$ 61.560,00
010	Tubo de concreto armado para águas pluviais, seção circular, classe PA1 , diâmetro nominal (DN) 1000 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	200	UN	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
011	Tubo de concreto armado para águas pluviais, seção circular, classe PA1 , diâmetro nominal (DN) 1200 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, conforme ABNT NBR 8890.	100	UN	R\$ 525,00	R\$ 52.500,00
012	Tubo de concreto armado para águas pluviais, seção circular, classe PA2 , diâmetro nominal (DN) 1500 mm , junta rígida tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000	50	UN	R\$ 920,00	R\$ 46.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

	mm, conforme ABNT NBR 8890.				
TOTAL	4.950 unidades estimadas para 12 (doze) meses de vigência da ata, sem obrigação de aquisição integral pela Administração.				R\$ 507.110,00

1.2. Requisitos da contratação

Natureza do objeto: Trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas e objetivamente definíveis, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Padrão técnico mínimo: Os tubos deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados em concreto pré-moldado, de seção circular, com junta rígida tipo macho e fêmea, observando-se as classes, diâmetros nominais e comprimento útil previstos na tabela deste ETP, em conformidade com a ABNT NBR 8890.

Forma de fornecimento: O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Compra, conforme a necessidade das secretarias solicitantes e durante a vigência da ata de registro de preços.

Prazo de entrega: O prazo para entrega dos materiais será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento.

Local de entrega e logística: As entregas deverão ocorrer em todo o território do Município de Meleiro/SC, inclusive perímetros urbanos, distritos e localidades rurais, sem custo adicional de frete ou descarga para a Administração. O descarregamento das peças será de responsabilidade integral da contratada, no local indicado pela fiscalização.

Recebimento e aceitabilidade: O recebimento ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, inclusive quanto às dimensões, integridade física, classe e conformidade com as especificações contratuais. Materiais em desconformidade deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, em prazo a ser detalhado no Termo de Referência.

Garantia e responsabilidade: Aplicam-se ao fornecimento a garantia legal e a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias de transporte e desconformidades verificadas no recebimento, sem prejuízo das demais obrigações contratuais cabíveis.

Exigências de habilitação técnica: Por se tratar de fornecimento padronizado e amplamente disponível no mercado, não se vislumbra, nesta etapa, a necessidade de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

exigências de qualificação técnica extraordinárias além daquelas estritamente pertinentes e proporcionais ao objeto, as quais deverão ser definidas no Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A demanda prevista possui natureza estimada e corresponde ao consumo provável da Secretaria de Obras para o período de 12 (doze) meses de vigência da futura ata de registro de preços, considerando a necessidade de reposição, manutenção, ampliação e implantação de dispositivos de drenagem pluvial, sem obrigação de aquisição integral pela Administração, conforme a lógica do Sistema de Registro de Preços.

Os quantitativos por item guardam relação com a recorrência e a diversidade das intervenções realizadas no território municipal. Os diâmetros de menor e média dimensão concentram maior previsão de consumo, por serem usualmente empregados em ligações, travessias e trechos de drenagem mais frequentes. Os diâmetros mais elevados e as peças armadas apresentam quantitativos menores, porém necessários para pontos específicos que demandam maior capacidade hidráulica e resistência estrutural.

As quantidades foram consolidadas pela unidade demandante e refletidas na planilha de pesquisa de preços, mantendo-se compatibilidade com a descrição da necessidade administrativa e com a solução escolhida. Em razão da variabilidade das frentes de serviço ao longo do exercício, a contratação deve admitir fornecimento parcelado e adjudicação individual por item, preservando-se a flexibilidade operacional da Administração.

1.4. Estimativa de preços

As estimativas preliminares dos preços foram elaboradas com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de mercado consolidada em 18 de março de 2026, considerando múltiplas fontes aptas a refletir o comportamento do mercado regional e de contratações públicas similares, com adoção da mediana dos valores obtidos para cada item.

1.4.1. Metodologia de composição

A metodologia adotada considerou a descrição padronizada dos itens, a compatibilidade técnica com a ABNT NBR 8890 e a utilização da mediana das cotações válidas por item, de forma a mitigar distorções pontuais e conferir maior confiabilidade ao preço estimado.

(I) Homologação do PE nº 90108/2025 da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

(II) Homologação do PE nº 201/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

(III) Cotação da empresa F.R.A. Ltda. - FAB SUL (Balneário Gaivota).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- (IV) Cotação da empresa Sul Artefatos (Criciúma).
(V) Cotação da empresa Pré-Moldados Pagani Ltda. (Araranguá).
(VI) Cotação da empresa Concrefort Artefatos de Cimento (Araranguá).
(VII) Cotação da empresa Colonetti Artefatos de Cimento - Arte Vila (Içara).
(VIII) Cotação da empresa Lajes Stang Concretos (Braço do Norte).
(IX) Homologação do PE nº 9/2025 da Prefeitura Municipal de Meleiro.

1.4.2. Estrutura dos custos referenciais

A estrutura sintética dos custos estimados para a contratação é a seguinte:

Grupo de Itens	Descrição	Valor Estimado (R\$)
1.1 Tubos de concreto simples	Itens 001 a 007 – diâmetros nominais de 200 mm a 1000 mm, classe PS2.	R\$ 235.650,00
1.2 Tubos de concreto armado	Itens 008 a 012 – diâmetros nominais de 600 mm a 1500 mm, classes PA1 e PA2.	R\$ 271.460,00
Valor global estimado	Somatório das medianas unitárias multiplicadas pelos quantitativos estimados.	R\$ 507.110,00

1.4.3. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Não se aplica BDI específico, por se tratar de aquisição de bens com formação de preços a partir de valores unitários de mercado e de contratações públicas similares, e não de obra ou serviço de engenharia.

1.4.4. Valor global e memória de cálculo

O valor global estimado da contratação é de R\$ 507.110,00 (quinhentos e sete mil, cento e dez reais), correspondente ao somatório dos valores medianos apurados para os 12 (doze) itens, multiplicados pelos quantitativos estimados para o período de vigência da ata. A memória de cálculo encontra-se demonstrada na tabela comparativa de pesquisa de preços que instrui o processo.

1.4.5. Conclusão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

A pesquisa de preços realizada mostra-se aderente ao objeto, recente, documentada e suficiente para subsidiar a análise de viabilidade da contratação, indicando compatibilidade entre os valores estimados e o mercado consultado.

1.5. Da natureza do objeto

() Se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Obras necessita manter disponibilidade contínua de tubos de concreto padronizados para atendimento das demandas de manutenção corretiva, substituição de trechos deteriorados, ampliação de linhas existentes e implantação de novos dispositivos de drenagem pluvial em todo o território do Município de Meleiro/SC, abrangendo áreas urbanas e rurais.

A inexistência de fornecimento regular desses materiais compromete a execução tempestiva das intervenções de drenagem, potencializa ocorrências de alagamentos, erosões e danos à plataforma das vias, além de prejudicar a trafegabilidade e a segurança dos usuários. Trata-se, portanto, de necessidade administrativa recorrente, vinculada à continuidade dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural.

Considerando que a demanda é variável ao longo do exercício e depende da programação de obras, de ocorrências supervenientes e de solicitações das unidades administrativas, mostra-se adequado o planejamento da contratação com quantitativos estimados para 12 (doze) meses, sem obrigação de aquisição integral, em conformidade com o planejamento previsto nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

() Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (x) Não
() Sim

Justificativa:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, simplicidade na gestão e adequada responsabilização da futura contratada.

O objeto da licitação possui características comuns e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, podendo ser executado por empresas que atuam individualmente, sem a necessidade de conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas organizações. Dessa forma, a formação de consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a viabilidade da contratação.

Além disso, a participação de consórcios poderia trazer maior complexidade à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

fiscalização e à gestão do contrato, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades, acompanhamento da execução e eventual aplicação de sanções, o que não se mostra compatível com a dimensão e a natureza do objeto.

Ressalta-se ainda que a vedação não compromete a ampla competitividade do certame, uma vez que o mercado é composto por diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a decisão pela não admissão de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e justificada, visando resguardar o interesse público e a boa execução contratual.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

Não

Sim

Condições e limites para a subcontratação:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

O parcelamento do objeto em itens é tecnicamente cabível e economicamente recomendável, uma vez que cada diâmetro nominal e cada classe de tubo constitui unidade autônoma de fornecimento, com especificação própria, possibilidade de cotação independente e demanda variável ao longo da vigência da ata.

A adoção do critério de julgamento de menor preço por item amplia a competitividade, permite a participação de licitantes em quantos itens forem de seu interesse e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o dever de observância do parcelamento quando técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o parcelamento ocorrerá entre itens autônomos, não sendo adequado o fracionamento interno de cada item, pois cada especificação deverá ser atendida integralmente quando houver emissão da Solicitação de Fornecimento correspondente.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, obras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

- (x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- (x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- (x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- (x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- (x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

- Não se aplica

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução:

O fornecimento será realizado de forma parcelada durante a vigência da ata de registro de preços, pelo **período de 12 (doze) meses**, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O **prazo para entrega de cada solicitação será de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento.

6.2. Local:

A entrega dos materiais deverá ocorrer em todo o território do Município de Meleiro/SC, inclusive perímetros urbanos, distritos e localidades do interior, no endereço ou ponto indicado pela fiscalização no momento da solicitação.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Obs.: As garantias iniciam-se no recebimento definitivo; reparos/substituições recontam o prazo para o trecho/componente afetado. As garantias do fabricante devem ser entregues junto ao recebimento (manuais, certificados e datas de fabricação/lote).

Esta garantia não substitui a garantia legal de qualidade e não afasta a responsabilização por vícios ocultos; prevalecem as normas DNIT/ABNT e as especificações do projeto para critérios de aceitação (ensaios/medições).

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviços;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Autorização de Fornecimento
- Outro. _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

8.2. VIGÊNCIA

() O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum não caracterizado como de natureza contínua. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade para a conclusão do objeto e observada a disponibilidade orçamentária.

() O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos.

(x) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriano Serafim Gonçalves
Cargo: Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome:	João Francisco Nazário
Cargo:	Engenheiro.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: **Não se aplica**

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de: **R\$ 507.110,00 (quinhentos e sete mil, cento e dez reais).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**Adriano Serafim Gonçalves
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano**